



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

LEI N° 1.745 DE 31 DE MAIO DE 1996.

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de preservativos a clientes em estabelecimentos comerciais e similares e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os restaurantes, boates, clubes noturnos, discotecas, motéis e similares, estabelecidos em Vassouras, ficam obrigados a fornecer preservativos a seus usuários gratuitamente.

Parágrafo único - Os preservativos deverão estar à disposição em local visível, identificados por meio de placas ou cartazes, sem que haja qualquer acréscimo ao valor da consumação cobrada aos clientes.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos infratores o pagamento de multa a ser estipulada pelo Executivo, que promoverá a devida fiscalização e cobrança.

Art. 3º - Os estabelecimentos compreendidos no artigo 1º, deverão providenciar o integral cumprimento desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da mesma.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vassouras, em 31 de maio de 1996.

José Maria Vaz Capute
Presidente

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Câmara Em, 31.05.96.

Antonio José da Silva Martins
Diretor Geral.